



LEI MUNICIPAL Nº 336/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2025, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2025, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2025

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2025.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2025 serão fixadas em R\$ 5.004.685,46 (Cinco milhões quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>5.004.685,46</u>
INVESTIMENTOS	4.635.078,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.550,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.056,20

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Seção I **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;



- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação.

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:



- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N° 101/2000.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na

mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei n° 14.133 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – De lei específica, autorizativa de subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.



Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28º– Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa

do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32– A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos



Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2025 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;



Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 38 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o

limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego em, em 20 de junho 2024



Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.342.005,16	30.273.355,70	0,045	126,764	32.438.975,34	30.274.358,69	0,046	131,201	33.574.339,47	30.274.426,94	0,048	135,793
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.023.860,74	29.966.058,87	0,044	125,477	32.109.695,85	29.967.051,68	0,046	129,869	33.233.535,22	29.967.119,23	0,047	134,414
Receitas Primárias Correntes	28.502.097,69	27.530.278,85	0,041	115,278	29.499.671,10	27.531.190,96	0,042	119,312	30.532.159,59	27.531.253,02	0,043	123,488
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	463.272,29	447.476,37	0,001	1,874	479.486,82	447.491,20	0,001	1,939	496.268,85	447.492,20	0,001	2,007
Transferências Correntes	27.686.270,71	26.742.268,63	0,039	111,978	28.655.290,18	26.743.154,63	0,041	115,897	29.658.225,34	26.743.214,92	0,042	119,954
Demais Receitas Primárias Correntes	352.554,69	340.533,85	0,001	1,426	364.894,10	340.545,13	0,001	1,476	377.665,40	340.545,90	0,001	1,528
Receitas Primárias de Capital	2.521.763,05	2.435.780,02	0,004	10,199	2.610.024,75	2.435.860,72	0,004	10,556	2.701.375,63	2.435.866,21	0,004	10,926
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.342.005,16	30.273.355,70	0,045	126,764	32.438.975,34	30.274.358,69	0,046	131,201	33.574.339,47	30.274.426,94	0,048	135,793
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.374.649,67	30.304.887,16	0,045	126,896	32.472.762,39	30.305.891,19	0,046	131,337	33.609.309,11	30.305.959,52	0,048	135,934
Despesas Primárias Correntes	26.051.510,34	25.163.247,70	0,037	105,366	26.963.313,19	25.164.081,38	0,038	109,054	27.907.029,17	25.164.138,12	0,040	112,871
Pessoal e Encargos Sociais	15.068.809,10	14.555.017,00	0,021	60,946	15.596.217,41	14.555.499,22	0,022	63,079	16.142.085,03	14.555.532,04	0,023	65,287
Outras Despesas Correntes	10.982.701,24	10.608.230,70	0,016	44,420	11.367.095,78	10.608.582,16	0,016	45,975	11.764.944,14	10.608.606,08	0,017	47,584
Despesas Primárias de Capital	4.950.973,21	4.782.162,86	0,007	20,024	5.124.257,27	4.782.321,30	0,007	20,725	5.303.606,28	4.782.332,08	0,008	21,451
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	372.166,12	359.476,60	0,001	1,505	385.191,93	359.488,51	0,001	1,558	398.673,66	359.489,32	0,001	1,612
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-350.788,93	-338.828,29	0,001	-1,419	-363.066,54	-338.839,51	0,001	-1,468	-375.773,89	-338.840,29	0,001	-1,520
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-350.788,93	-338.828,29	0,001	-1,419	-363.066,54	-338.839,51	0,001	-1,468	-375.773,89	-338.840,29	0,001	-1,520
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	488.616,79	471.956,72	0,001	1,976	505.718,37	471.972,36	0,001	2,045	523.418,52	471.973,42	0,001	2,117
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	6.670,91	6.443,46	0,000	0,027	6.904,39	6.443,67	0,000	0,028	7.146,05	6.443,69	0,000	0,029
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.440.849,38	3.323.528,81	0,005	13,917	3.561.279,10	3.323.638,92	0,005	14,404	3.685.923,88	3.323.646,42	0,005	14,908
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.504.795,71	-1.453.487,60	0,002	-6,086	-1.557.463,55	-1.453.535,75	0,002	-6,299	-1.611.974,79	-1.453.539,03	0,002	-6,520
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-319.241,63	-308.356,64	0,001	-1,291	-330.415,08	-308.366,85	0,001	-1,336	-341.979,61	-308.367,55	0,001	-1,383



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:41:43

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.624.216,50	0,039	111,727	25.783.211,41	0,037	104,281	-1.841.005,09	-6,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.130.140,97	0,039	109,729	25.328.532,49	0,036	102,442	-1.801.608,48	-6,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.981.401,59	0,040	113,172	25.499.515,51	0,036	103,134	-2.481.886,08	-8,87
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.888.888,59	0,040	112,798	25.561.463,62	0,036	103,384	-2.327.424,97	-8,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-758.747,62	-0,001	-3,069	-232.931,13	0,000	-0,942	525.816,49	-69,30
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-758.747,62	-0,001	-3,069	-232.931,13	0,000	-0,942	525.816,49	-69,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.184.203,20	0,005	12,879	3.201.858,20	0,005	12,950	17.655,00	0,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.236.655,87	-0,002	-5,002	-1.400.277,07	-0,002	-5,664	-163.621,20	13,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.709.283,42	0,002	6,913	-297.068,05	0,000	-1,202	-2.006.351,47	-117,38

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:42:35

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.767.538,64	27.624.216,50	55,48	28.734.710,00	4,02	31.342.005,16	9,07	32.438.975,34	3,50	33.574.339,47	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.754.221,44	27.130.140,97	52,81	28.220.772,63	4,02	31.023.860,75	9,93	32.109.695,85	3,50	33.233.535,20	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.621.812,96	27.981.401,59	58,79	29.106.253,94	4,02	31.342.005,16	7,68	32.438.975,34	3,50	33.574.339,47	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.281.039,73	27.888.888,59	61,38	29.010.021,91	4,02	31.374.649,68	8,15	32.472.762,41	3,50	33.609.309,09	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	473.181,71	-758.747,62	,35	-789.249,28	-,02	-350.788,93	,55	-363.066,56	,50	-375.773,89	,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	473.181,71	-758.747,62	-260,35	-789.249,28	-4,02	-350.788,93	-55,55	-363.066,56	-3,50	-375.773,89	-3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	867.823,37	3.184.203,20	266,92	3.312.208,17	4,02	3.440.849,38	3,88	3.561.279,10	3,50	3.685.923,86	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.530.188,15	-1.236.655,87	-19,18	-1.286.369,44	-4,02	-1.504.795,71	-16,98	-1.557.463,55	-3,50	-1.611.974,78	-3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.530.188,15	1.709.283,42	11,70	1.777.996,61	4,02	-319.241,63	-117,96	-330.415,08	-3,50	-341.979,61	-3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.166.704,00	28.673.936,73	67,03	27.624.216,50	-3,66	30.273.355,70	9,59	30.274.358,69	0,00	30.274.426,94	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.153.837,14	28.161.086,33	64,17	27.130.140,97	-3,66	29.966.058,87	10,45	29.967.051,68	0,00	29.967.119,23	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.025.906,24	29.044.694,85	70,59	27.981.401,59	-3,66	30.273.355,70	8,19	30.274.358,69	0,00	30.274.426,94	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	16.696.656,74	28.948.666,36	73,38	27.888.888,59	-3,66	30.304.887,16	8,66	30.305.891,19	0,00	30.305.959,51	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	457.180,40	-787.580,03	,27	-758.747,62	,66	-338.828,29	,34	-338.839,51	,00	-338.840,28	,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	457.180,40	-787.580,03	-272,27	-758.747,62	-3,66	-338.828,29	-55,34	-338.839,51	0,00	-338.840,28	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	838.476,69	3.305.202,92	294,19	3.184.203,20	-3,66	3.323.528,81	4,38	3.323.638,92	0,00	3.323.646,42	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.478.442,66	-1.283.648,79	-13,18	-1.236.655,87	-3,66	-1.453.487,60	-17,53	-1.453.535,75	0,00	-1.453.539,03	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	126.776,33	1.774.236,19	1.299,50	1.709.283,42	-3,66	-308.356,64	-118,04	-308.366,85	0,00	-308.367,55	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:39:15

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.559.185,44	100,00	10.593.240,80	100,00	8.316.863,37	100,00
TOTAL	11.559.185,44	100,00	10.593.240,80	100,00	8.316.863,37	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:46:22



LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:47:45


LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	

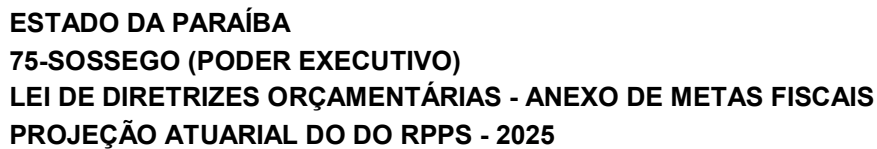
Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:48:55

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:49:32

Almeida

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:50:18


LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita	NADA A DECLARAR	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo , majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES
PM SOSSEGO - LDO 2025

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com Índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
7,10	5,90	3,80	3,53	3,50	3,50

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2022	valor corrente*1,0992
2023	valor corrente*1,038
2024	valor corrente
2025	valor corrente/1,0353
2026	valor corrente/1,0715
2027	valor corrente/1,1090

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2022	7,10	1.614.054,22
2023	5,90	(297.068,05)
2024	3,80	(308.356,64)
2025	3,53	(319.241,63)
2026	3,50	(330.415,08)
2027	3,50	(341.979,61)

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO – 2025

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADA				Orçada	PROJETADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	17.979.144,72	21.401.511,12	26.963.518,32	28.335.008,80	31.262.240,17	32.365.797,25	33.498.600,15	34.671.051,16
Receitas Tributárias	195.949,59	254.047,70	520.540,87	555.383,58	447.476,37	463.272,29	479.486,82	496.268,85
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.401,80	69.332,59	466.549,13	454.678,92	295.598,32	306.032,94	316.744,09	327.830,14
Receita de Rendimentos	12.401,80	69.332,59	466.549,13	454.678,92	295.598,32	306.032,94	316.744,09	327.830,14
Transferencias Correntes	17.701.909,70	20.897.024,91	25.818.089,51	27.197.713,51	30.178.631,63	31.243.937,33	32.337.475,13	33.469.286,76
Outras Receitas Correntes	68.883,63	181.105,92	158.338,81	127.232,79	340.533,85	352.554,69	364.894,11	377.665,40
RECEITAS DE CAPITAL	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	767.942,74	2.447.478,53	2.533.874,52	2.622.560,13	2.714.349,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,51	12.111,47	12.535,37	12.974,11
Transf de Capital	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	767.942,74	2.374.655,30	2.458.480,63	2.544.527,45	2.633.585,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	61.124,72	63.282,42	65.497,31	67.789,71
TRANSFERENCIAS INTRA-OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-1.994.381,86	-2.630.023,94	-3.195.379,70	-3.319.740,13	-3.436.363,00	-3.557.666,61	-3.682.184,95	-3.811.061,42
TOTAL GERAL DA RECEITA	16.546.220,73	19.302.284,03	26.085.190,27	25.783.211,41	30.273.355,70	31.342.005,16	32.438.975,34	33.574.339,47
VARIAÇÃO					3,8	3,53	3,5	3,5

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2025

	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISTA		
2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	15.335.373,00	18.002.452,36	21.770.391,76	24.025.446,74	25.176.253,98	26.064.975,75	26.977.249,90	27.921.453,64
Pessoal e Encargos Sociais	10.070.557,81	11.279.704,39	12.945.815,75	14.698.616,11	14.555.017,00	15.068.809,10	15.596.217,42	16.142.085,03
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	13.006,28	13.465,40	13.936,69	14.424,47
Outras Despesas Correntes	5.264.815,19	6.722.747,97	8.824.576,01	9.326.830,63	10.608.230,70	10.982.701,24	11.367.095,79	11.764.944,14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	757.790,12	1.572.635,84	769.636,94	1.474.068,77	4.834.043,72	5.004.685,46	5.179.849,45	5.361.144,19
Investimentos	650.094,73	1.331.688,52	505.380,38	1.189.700,31	4.477.039,48	4.635.078,97	4.797.306,74	4.965.212,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	42.065,38	43.550,29	45.074,55	46.652,16
Amortização da Dívida	107.695,39	240.947,32	264.256,56	284.368,46	314.938,86	326.056,20	337.468,17	349.279,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	263.058,00	272.343,95	281.875,99	291.741,65
TOTAL	16.093.163,12	19.575.088,20	22.540.028,70	25.499.515,51	30.273.355,70	31.342.005,16	32.438.975,34	33.574.339,47
Variação					3,8	3,53	3,5	3,5



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	57.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	57.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	51.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	51.000,00
SUBTOTAL	108.000,00	SUBTOTAL	108.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	55.000,00	Redução das despesas discricionarias	55.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	55.000,00	SUBTOTAL	55.000,00
TOTAL	163.000,00	TOTAL	163.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 01:03:44

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	01010	CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Ação	1119	REFORMA DAS INST. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02010	GABINETE DO PREFEITO		
Ação	2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação	0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	cumprir sentenças judiciais	UND
Ação	1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAR DO SETOR	UNIDADE
Ação	1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação	1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP.O CEMITERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS	CONTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Ação	1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELETRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUPERAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação	1011	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	UNIDADE
Ação	1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação	1013	CONST/AMP/REC POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇUDES..	CONSTRUIR POÇOS ,BARRAGEM,CISTERNAS E AÇUDES PARA GARANTIR O ABASTECIMETO DE AGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UND
Ação	1100	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UND
Ação	1120	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	CONSTRUIR PORTAIS DE ENTRADA DO MUNICIPIO	UND
Ação	1121	AQUISIÇÃP DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ADQUIRIR TRATORES E IMPLEMENTOS PARA APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO	UND
Ação	1126	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE GALARIAS E ESGOTOS	MELHORA A AQUILIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	UND
Ação	2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação	2006	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação	2010	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação	2011	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação	2103	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	und
Ação	2105	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	UND



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	2119	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UND
Ação	2120	MANTER ATIVIDADES INATIVOS E PENSIONISTAS	MANTER ATIVIDADES INATIVOS E PENSIONISTAS	UND
				Sub-Total R\$
Órgão	02030	DPTO DE AGRICULTURA		
Ação	1125	CONTRUIR RECUPERAR POÇOS ARTESIANOS	MELHORAR E GARANTIR O ACESSO A AGUA	UND
Ação	2103	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	und
				Sub-Total R\$
Órgão	02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação	1016	CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1020	CONST. DE GINASIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GINASIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação	1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und
Ação	1116	CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUÇÃO DE QUADRA	uns
Ação	1118	CONSTRUIR E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO	UND
Ação	1122	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTÁDIO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE PRÁTICAS ESPOTIVAS PARA OS MUNICIPIIS	UND
Ação	2013	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE
Ação	2014	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE
Ação	2016	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE
Ação	2017	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE
Ação	2021	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	2022	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação	2077	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
Ação	2110	MANUT.ATIV.ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AE	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AEE	UND
Ação	2115	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PREESCOLA)	UND
Ação	2121	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL-LPG	APOIAR OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA DO MUNICIPIO	serviço
				Sub-Total R\$
Órgão	02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação	1022	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	1024	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND
Ação	1111	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND
Ação	1123	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA PRATICA ESPORTIVA	UND
Ação	1124	CONST/REF/AMPLIAR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE DO MUN	MELHORAR O ATENDIMENTO EM SAUDE DA POPULAÇÃO	UND
Ação	2023	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2024	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2025	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação	2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação	2027	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE
Ação	2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE
Ação	2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%
Ação	2083	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	%
Ação	2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UNIDADE
Ação	2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	UND
Ação	2108	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	UND
Ação	2113	MANUTENÇÃO POLO DE ACADEMIA DA SAUDE	MANTER FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAUDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO	SERVIÇO
Ação	2114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PREVINE BRASIL	AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND
Ação	2116	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA	AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND
Ação	2118	MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	manter as atividades do nucleo de apoio a saude da família	UND
				Sub-Total R\$
Órgão	02060	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Ação	1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação	1030	CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação	2029	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Ação	2030	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação	2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE
Ação	2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação	2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Órgão	02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	UNIDADE
Ação	1104	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%
Ação	1117	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DO CRAS	und
Ação	2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação	2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%
Ação	2098	MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND
Ação	2106	MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV	UND
Ação	2107	MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	UND
Ação	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXILIO BRASIL	UND
			Sub-Total R\$
Órgão	02080 PROCURADORIA JURÍDICA		
Ação	2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
			Sub-Total R\$
Órgão	02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação	2007	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação	2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02620 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Ação	2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição	Meta	Unid. Medida
Total R\$		

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 01:04:45

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 336/2024-GP.**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2025, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2025, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2025:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2025

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2025.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2025 serão fixadas em R\$ 5.004.685,46 (Cinco milhões quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	5.004.685,46
INVESTIMENTOS	4.635.078,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.550,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.056,20

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

I. Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

II. Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

III. Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

IV. Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V. Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

VI. Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

VII. Receita e despesa por categorias econômicas;

VIII. Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares

IX. Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

X. Consolidado por funções, sub-função e programas;

XI. Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

XII. Despesas por órgãos e funções;

XIII. Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

XIV. Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

XV. Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação.

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para

atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços

III – Crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites



constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasso a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – De lei específica, autorizativa de subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 28º– Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 32– A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2025 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 x exemplares

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por

cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 – Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego em, em 20 de junho 2024


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

ESTADO DA PARAIBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$C/PIB)	% RCL (R\$C/RCL)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$C/PIB)	% RCL (R\$C/RCL)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB (R\$C/PIB)	% RCL (R\$C/RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.342.305,16	36.273.386,76	0,04%	128,74%	32.438.975,54	30.274.588,69	0,24%	131,20%	33.859.333,47	30.274.428,94	0,04%	128,75%
Receitas Próprias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.023.880,74	36.988.068,87	0,04%	125,47%	32.130.866,86	29.987.051,68	0,04%	120,88%	33.233.535,22	29.987.119,23	0,04%	124,41%
Receitas Próprias Correntes	28.522.207,68	27.530.278,65	0,04%	116,27%	28.499.071,10	27.531.190,96	0,04%	119,31%	30.532.159,59	27.531.253,02	0,04%	123,48%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	483.272,26	447.476,37	0,01%	1,874	479.486,62	447.491,23	0,01%	1,939	468.298,85	447.402,20	0,01%	2,907
Transferências Correntes	27.889.270,71	26.742.288,63	0,03%	111,97%	28.055.296,16	26.743.154,63	0,04%	115,89%	29.668.225,34	26.743.214,82	0,04%	119,86%
Demais Receitas Próprias Correntes	383.589,68	405.533,89	0,01%	1,428	394.094,10	342.543,13	0,01%	1,476	377.095,40	342.445,80	0,01%	1,528
Receitas Próprias de Capital	2.821.788,06	2.405.700,32	0,04%	10,189	2.810.024,78	2.403.860,72	0,04%	12,559	2.705.375,63	2.404.986,21	0,04%	10,308
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.342.305,16	36.273.386,76	0,04%	128,74%	32.438.975,54	30.274.588,69	0,04%	131,20%	33.859.333,47	30.274.428,94	0,04%	128,75%
Despesas Próprias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.374.940,67	30.304.867,16	0,04%	126,88%	32.472.702,28	30.305.891,19	0,04%	131,337	33.608.339,11	30.305.908,02	0,04%	126,87%
Despesas Próprias Correntes	26.051.510,34	25.183.247,70	0,02%	100,36%	26.863.313,19	25.184.081,38	0,03%	109,054	27.607.028,17	25.184.138,12	0,04%	102,87%
Pessoal e Encargos Sociais	16.086.909,10	14.955.077,00	0,02%	60,04%	15.598.217,41	14.555.490,22	0,02%	60,379	16.142.955,03	14.555.532,04	0,02%	65,287
Outras Despesas Correntes	10.064.701,24	10.028.230,70	0,01%	44,420	11.267.065,78	10.559.592,16	0,01%	45,975	11.704.944,14	10.559.638,08	0,01%	47,384
Despesas Próprias de Capital	4.855.073,21	4.782.103,89	0,07%	20,024	5.124.257,27	4.782.321,30	0,07%	20,735	5.309.839,28	4.782.333,08	0,08%	21,461
Pagamento de Restos a Pagar e Despesas	372.196,12	359.476,83	0,01%	1,955	385.191,93	359.468,51	0,01%	1,958	398.673,66	359.468,02	0,01%	1,912
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Próprias (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Próprias (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Próprio (RPPS) - Acima da Linha (I)	-353.788,00	-338.828,29	0,01%	-1,419	-393.066,64	-338.030,01	0,01%	-1,468	-375.773,96	-339.946,29	0,01%	-1,530
Resultado Próprio (RPPS) - Acima da Linha	-353.788,00	-338.828,29	0,01%	-1,419	-393.066,64	-338.030,01	0,01%	-1,468	-375.773,96	-339.946,29	0,01%	-1,530
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	488.616,76	471.958,72	0,01%	1,978	535.743,37	471.972,38	0,01%	2,046	623.418,52	471.973,42	0,01%	2,117
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	6.070,01	6.463,46	0,00%	0,027	6.004,30	6.463,67	0,00%	0,028	7.148,05	6.464,69	0,00%	0,029
Dívida Pública Consolidada (DPC)	3.442.840,38	3.323.528,81	0,06%	13,017	3.591.279,10	3.323.638,42	0,05%	14,404	3.688.023,88	3.323.646,42	0,05%	14,608
Dívida Consolidada Lquida (DCL)	-1.504.780,71	-1.403.487,46	0,02%	-4,608	-1.657.363,15	-1.403.536,75	0,02%	-5,299	-1.614.974,79	-1.403.538,03	0,02%	-4,830
Resultado Nominal (RPN) - Abaixo da Linha	-319.244,63	-308.356,64	0,01%	-1,291	-333.416,06	-308.386,65	0,01%	-1,336	-349.676,61	-308.397,55	0,01%	-1,303



Rua Horácio Ferreira, nº 167, Centro, Cep 58177-000-Telefone (83)3643 1066 / e-mails pmsossego@hotmail.com / pms.sad@sossego.pb.gov.br / site www.sossego.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSÊGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Cassa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB/v8.00.070; Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:49:32

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS		MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RÉNDICA DE RECETA PRÉVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR							
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB/v8.00.079). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 00:50:18

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR(A)

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA A DECLARAR
(-) Transferências ao FUNDER	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NOTA: Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES
PM SOSSEGO - LDO 2025

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
7,10	5,90	3,80	3,53	3,50	3,50

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2022	valor corrente*1,0992
2023	valor corrente*1,038
2024	valor corrente
2025	valor corrente/1,0353
2026	valor corrente/1,0715
2027	valor corrente/1,1090

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2022	7,10	1.614.054,22
2023	5,90	(297.068,05)
2024	3,80	(308.356,64)
2025	3,53	(319.241,63)
2026	3,50	(330.415,08)
2027	3,50	(341.979,61)

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2023

ESTADO DA PARAIBA								
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOZSEGO								
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO								
EVOLUÇÃO DA RECEITA								
LDO - 2025								
DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADA				PROJEIADA			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	17.999.1474	21.401.511,12	26.963.518,32	28.333.000,00	31.262.240,17	32.365.797,25	33.498.600,15	34.671.005,16
Receitas Tributárias	195.949,59	254.047,70	520.540,87	555.363,58	447.476,37	463.272,26	479.486,82	496.269,85
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.401,80	69.332,59	469.549,13	454.678,92	296.598,32	300.032,94	316.744,09	327.830,14
Receita de Rendimentos	12.401,80	69.332,59	469.549,13	454.678,92	296.598,32	300.032,94	316.744,09	327.830,14
Transferências Correntes	17.701.609,70	20.867.047,24	25.913.088,31	27.187.131,51	30.174.631,61	31.242.067,23	32.357.475,13	33.496.296,76
Otras Receitas Correntes	88.843,83	181.105,35	138.338,81	127.292,70	340.533,85	352.654,49	364.884,11	377.466,47
RECEITAS DE CAPITAL	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	767.942,74	2.244.478,53	2.533.874,52	2.622.560,12	2.734.349,73
A alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	11.868,51	12.111,47	12.535,37	12.974,11
Transf. de Capital	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	767.942,74	2.234.655,30	2.456.480,63	2.544.527,45	2.633.585,92
Otras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	61.124,72	63.282,42	65.497,31	67.789,71
TRANSFERENCIAS INTRA-OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-1.094.381,98	-2.636.023,63	-1.385.378,70	-3.318.741,43	-3.436.363,50	-3.557.696,61	-3.682.184,96	-3.811.061,42
TOTAL REPARAL DA RECEITA	16.566.220,73	19.302.264,93	26.085.190,27	27.583.214,11	30.273.355,57	31.342.609,65	32.843.935,34	34.374.339,39
VARIACAO								

III METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2025

	EXECUCIÇÃO				ORÇADA		PREVISTA	
	2025	2026	2027	2028	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	15.335.373,00	18.002.452,36	21.770.391,76	24.025.446,74	25.178.293,98	26.949.975,75	26.977.248,90	27.921.453,84
Pessoal e Encargos Sociais	10.207.557,81	11.279.743,34	12.945.515,73	14.698.611,14	15.455.017,00	15.608.000,10	15.596.217,42	16.142.035,03
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.006,28	13.465,40	13.920,69
Outras Despesas Correntes	5.264.815,19	6.722.709,02	8.824.876,03	9.326.835,60	10.603.280,90	10.932.700,37	11.367.595,09	11.769.444,14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.786,12	1.331.688,52	505.380,38	1.186.770,31	4.894.937,12	4.894.937,12	4.894.937,12	5.181.944,48
Investimentos	650.204,73	1.331.688,52	505.380,38	1.186.770,31	4.877.039,46	4.875.077,97	4.877.308,74	4.965.217,42
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.875.077,97	4.875.077,97	4.875.217,42
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.875.077,97	4.875.077,97	4.875.217,42
Amortização da Dívida	107.695,39	240.947,32	264.256,58	264.368,46	314.938,38	326.066,30	337.466,11	349.276,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	263.058,00	272.343,95	281.875,99	291.741,65
TOTAL	16.093.163,12	19.575.088,20	22.540.028,76	25.495.515,51	30.273.355,70	31.342.490,10	32.438.975,49	33.574.348,97

Página : 1 / 1



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

PASIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1.00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	57.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	57.000,00	
Dividas em Processos de Reconhecimento				
a) e Garantias Condições				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	51.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	51.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO****NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #xemplares

SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	55.000,00	Redução das despesas discricionárias	55.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Propriedades			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	55.000,00	SUBTOTAL	55.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Sistema: PAFCTBv3.30.370; Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 13/06/2024 e hora de emissão: 01:03:45

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTORIA

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)

**ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Página : 1 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Ação 1110 REFORMA DAS INST. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 2003 MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1001 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	pagar precatórios judiciais	UNID
Ação 1004 CONSTRUÇÃO/REPARAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUÇÃO E REPARAR DO SETOR	UNIDADE
Ação 1008 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. P. SETOR DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação 1007 AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP. O CEMITERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008 CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEO FIO, PAVIMENTAÇÃO	CONSTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Ação 1009 EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA LIMEZA URBANA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1010 CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUP. AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação 1011 CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS	UNIDADE
Ação 1012 RECONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação 1013 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIAIS, CISTERNAS, AQUÍDUCOS	CONSTRUIR POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS E AQUÍDUCOS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1001 AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E REQUALIFICAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UNID
Ação 1100 IMPLANTAÇÃO SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAR SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNID
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DE PORTAS	CONSTRUIR PORTAS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO	UNID
Ação 1101 AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS PARA APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO	UNID
Ação 1108 CONSTRUÇÃO REQUALIFICAÇÃO DE SALARIAS E BENEFÍCIOS	MELHORA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	UNID
Ação 2004 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2005 MANTER ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANTER ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação 2005 MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação 2011 AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 2103 MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manter atividades de agricultura	unid
Ação 2105 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	UNID

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)

**ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Página : 2 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2110 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNID
Ação 2120 MANTER ATIVIDADES NATIVOS E PENSIONISTAS	MANTER ATIVIDADES NATIVOS E PENSIONISTAS	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 02030 DPFO DE AGRICULTURA		
Ação 1102 CONTRUIR REQUALIFICAR POÇOS ARTESIAIS	MELHORAR E GARANTIR O ACESSO A ÁGUA	UNID
Ação 2103 MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manter atividades de agricultura	unid
		Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação 1010 CONSTRUÇÃO/REPARAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1020 CONST. DE GRUPO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR UNIDADE NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNID
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	unid
Ação 1116 CONTRUIÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA	unid
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO	UNID
Ação 1122 REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESTÁDIO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA OS MUNICÍPIOS	UNID
Ação 2010 MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QUE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QUE	UNIDADE
Ação 2014 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2016 MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PIATE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PIATE	UNIDADE
Ação 2017 MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PIATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PIATE	UNIDADE
Ação 2021 MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 2022 MANTER ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTER ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação 2027 EXEC. PROG. EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC. PROG. EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
Ação 2110 MANUT. ATIV. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ABE	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ABE	UNID
Ação 2115 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR)	UNID
Ação 2121 APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL-UPG	APOIAR OS PROFISSIONAIS DA AREA DA CULTURA DO MUNICÍPIO	sem-esp
		Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO P/ SETOR DE SAÚDE	AQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)

**ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Página : 3 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1024 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO BÁSICO DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1108 CONTRUIÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUIR UNIDADES DE UNIDADES DE SAÚDE	UNID
Ação 1111 TESTE RÁPIDO DE HEDIA E ALTA COMPL. IMB. HOSPITALAR	TESTE RÁPIDO DE HEDIA E ALTA COMPL. IMB. HOSPITALAR	UNID
Ação 1123 REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA PRÁTICA ESPORTIVA	UNID
Ação 1124 CONSTRUÇÃO/REPARAR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE COMUNITÁRIAS	MELHORAR O ATENDIMENTO EM SAÚDE DA POPULAÇÃO	UNID
Ação 2023 MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2024 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2025 PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação 2026 PROGRAMA ABERTOS COVAR-PRACOS - PACS	PROGRAMA ABERTOS COVAR-PRACOS - PACS	UNIDADE
Ação 2027 MANTER ATIVIDADES VIOLENCIA SANITÁRIA	MANTER ATIVIDADES VIOLENCIA SANITÁRIA	UNIDADE
Ação 2028 MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNID
Ação 2001 MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	%
Ação 2003 MATER. PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAB FIO	MATER. PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAB FIO	%
Ação 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAÚDE BUCAL	UNIDADE
Ação 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNID
Ação 2101 DESENVOLVIMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	DESENVOLVIMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	UNID
Ação 2110 MANUTENÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE	MANTER FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAÚDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO	SERVICÓ
Ação 2114 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PREVIDE BRASIL	AUMENTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNID
Ação 2116 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA	AUMENTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNID
Ação 2118 MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	manter as atividades do núcleo de apoio à saúde da família	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Ação 1029 CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação 1030 CONSTRUÇÃO/REPARAR SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUIR/REPARAR SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação 2020 MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Ação 2030 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2031 PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE
Ação 2035 MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-PMF	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-PMF	UNIDADE
Ação 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)

**ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Página : 4 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Sub-Total R\$
Órgão 02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1101 CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITARIA	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITARIA	UNIDADE
Ação 1104 APOIO FINANCEIRO A PESSOAS (PRO HABITACIONAL)	APOIO A PESSOAS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE VIDA	%
Ação 1117 CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO DO CRAS	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-PMF	UNIDADE
Ação 2035 MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL-PMF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PMF	%
Ação 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PMF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PMF	UNID
Ação 2106 MANTER ATIVIDADES DO IBO	MANTER ATIVIDADES DO IBO	UNID
Ação 2108 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SUPV	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
Ação 2107 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
Ação 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXÍLIO BRASIL	ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO GARANTE DO MUNICÍPIO	UNID
		Sub-Total R\$
Órgão 02080 PROCURADORIA JURIDICA		
Ação 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
		Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação 2007 MANTER ATIV. ARRECORRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANTER ATIV. ARRECORRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação 2001 MANT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02020 RESERVA DE CONTINGENCIA		
Ação 2009 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE
		Sub-Total R\$

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)

**ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Página : 5 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Total R\$
		Sub-Total R\$
		Sub-Total R\$

Sistema: PAFCTBv3.30.370; Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 13/06/2024 e hora de emissão: 01:04:45

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTORIA

Copyright © 2024, Info Public Information - Todos os direitos reservados. TM: (83) 3343-7764 (PCTB V3.00.076)